PODER JUDICIÁRIO
MATO GROSSO

2025 2026

JUSTIÇA PRESENTE | CIDADANIA PRESERVADA

PLANO de GESTÃO

VICE-PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO
MATO GROSSO

2025 2026

JUSTIÇA PRESENTE | CIDADANIA PRESERVADA

Gestão 2025-2026

Desembargadora **Nilza Maria Pôssas de Carvalho**
Vice-Presidente

Juízes Auxiliares da Vice-Presidência

Antonio Veloso Peleja Junior
Juiz de Direito

Gerardo Humberto Alves da Silva Junior
Juiz de Direito

Sumário

Introdução 04

Apresentação 05

Funções da Vice-Presidência 06

O Norte da Gestão 2025/2026 11

Ações da Vice-Presidência 12

Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso 13

Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Prêmio CNJ de Qualidade, Ano 2025 15

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC 16

NUGEPNAC - Prêmio CNJ de Qualidade, Ano 2025 18

Apresentação

A assunção da vice-presidência de um tribunal de justiça requer planejamento estratégico que aborde a gestão e o gerenciamento necessários para uma administração eficaz. Este trabalho visa otimizar a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais, além de implementar soluções tecnológicas, como inteligência artificial, para aprimorar a eficiência do tribunal.

O gerenciamento da Administração Pública em todas as esferas e poderes norteia-se pelos princípios constitucionais presentes no artigo 37, *caput*, Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dentre estes, a eficiência, além de princípio, é um dever do administrador público e tem o escopo de melhorar qualitativamente a atividade administrativa, com perfeição, celeridade, coordenação e técnica[1].

A prestação do serviço público deve ser dar com qualidade, rapidez e economicidade, notadamente no caso do Poder Judiciário, no qual a admissibilidade/inadmissibilidade dos recursos excepcionais traduzem o quase exaurimento da trilha procedimental e, por isso, deve ser feita com a exata filtragem de maneira a inadmitir recursos que não tenham real expectativa de êxito, em virtude de contrariar precedentes (teses) fixados pelos tribunais superiores ou revolver matéria fática, bem como admitir aqueles cuja motivação esteja calcada na norma posta, com os requisitos legais e procedimentais.

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**, 30ª EDIÇÃO, Ed. Atlas – Grupo GEN, São Paulo, 2016, p. 70.

Funções da Vice-Presidência

De acordo com o artigo 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, é função precípua da Vice-Presidente da Corte , além de substituir o Presidente e suceder-lhe no caso de vaga, realizar o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos ao STF – Supremo Tribunal Federal e STJ – Superior Tribunal de Justiça, remetendo-os aos referidos tribunais ou negando seguimento:

> **DO VICE-PRESIDENTE**
> Art. 41 - Ao Vice-Presidente, que não integrará as Câmaras, além de substituir o Presidente nas faltas e impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga, compete:
> I - Realizar o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça e, se positivo, **remeter o feito às respectivas Corte Superiores**, desde que:(Alterado pela E.R. n.º 025/2016 -TP)
> a) o recurso ainda não tenha sido submetido ao regime de repercussão geral ou de julgamento de recursos repetitivos; (Alterado pela E.R. n.º 025/2016 -TP)
> b) o recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia; ou (Alterado pela E.R. n.º 025/2016 -TP)
> c) o Tribunal recorrido tenha refutado o juízo de retratação. (Alterado pela E.R. n.º 025/2016 -TP)
> d) REVOGADO. (Alterado pela E.R. n.º 025/2016 -TP)

Além de exercer a análise da admissibilidade recursal, deverá aplicar o regime da repercussão geral e a sistemática dos recursos repetitivos extraordinário e especial, na esteira do delineado nos arts. 1.030, 1.036 e 1.041, todos do CPC.

Em primeiro lugar, importante ponderar que, na redação originária do Código de Processo Civil de 2015, não havia a dupla análise de admissibilidade, a qual era exercida somente pelo tribunal de recurso. Contudo, os reclamos das cortes superiores reimplantaram a análise prévia da Corte de origem, sob o argumento de que o grande volume de processos obstaculizaria as suas próprias funções. O artigo 1.030, CPC, é delineado na esteira das reformas da Lei nº 13.256, de 2016, cujo desiderato foi o apontado acima.

Destaca-se que o primeiro juízo de admissibilidade recursal é realizado pelo presidente ou vice-presidente do tribunal recorrido, em nosso caso, pela vice-presidente.

Conforme o artigo 1.030, a vice-presidente deverá (i) **negar seguimento** (a) a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal *não tenha reconhecido a existência de repercussão geral* ou a *recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral*; (b) a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto *contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça*, respectivamente, *exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos*.

Outra hipótese é o (ii) encaminhamento do processo ao órgão prolator da decisão (órgão julgador), para que ele exerça o **juízo de retratação**, acaso o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos.

Poderá (iii) **sobrestar o recurso** que versar sobre *controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional*.

Selecionar (iv) o recurso como representativo de controvérsia constitucional ou infraconstitucional, nos termos do § 6º do art. 1.036[1].

Em caso de juízo de admissibilidade positivo (v), remeter o feito ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, **desde que** (a) o recurso ainda não tenha sido submetido ao regime de repercussão geral ou de julgamento de recursos repetitivos, (b) o recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia; ou (c) o tribunal recorrido tenha refutado o juízo de retratação.

Recurso de agravo da decisão de inadmissibilidade. Da decisão de inadmissibilidade proferida com fundamento no inciso V caberá agravo ao tribunal superior, nos termos do art. 1.042, CPC.

---

1 Art. 1.036. *Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito*, **haverá afetação para julgamento** de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º **O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia**, *que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça* ***para fins de afetação***, *determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes*, individuais ou coletivos, *que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso*.

§ 2º O interessado pode requerer, ao presidente ou ao vice-presidente, que exclua da decisão de sobrestamento e inadmita o recurso especial ou o recurso extraordinário que tenha sido interposto intempestivamente, tendo o recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre esse requerimento.

§ 3º Da decisão que indeferir o requerimento referido no § 2º caberá apenas agravo interno.

§ 4º A escolha feita pelo presidente ou vice-presidente do tribunal de justiça ou do tribunal regional federal não vinculará o relator no tribunal superior, que poderá selecionar outros recursos representativos da controvérsia.

§ 5º O relator em tribunal superior também poderá selecionar 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia para julgamento da questão de direito independentemente da iniciativa do presidente ou do vice-presidente do tribunal de origem.

§ 6º Somente podem ser selecionados recursos admissíveis que contenham abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida.

Em caso de juízo de admissibilidade positivo (v), remeter o feito ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, **desde que** (a) o recurso ainda não tenha sido submetido ao regime de repercussão geral ou de julgamento de recursos repetitivos, (b) o recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia; ou (c) o tribunal recorrido tenha refutado o juízo de retratação.

Recurso de agravo da decisão de inadmissibilidade. Da decisão de inadmissibilidade proferida com fundamento no inciso V caberá agravo ao tribunal superior, nos termos do art. 1.042, CPC.

Recurso de agravo interno nos casos da decisão proferida nos incisos I e II, art. 1.030, CPC. Nos termos do artigo 1.030, § 2º, da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021.

Em paralelismo com o CPC, o Regimento Interno do TJMT, o artigo 41 delineia a competência do vice-presidente:

> **Regimento Interno**
> Art. 41 (...)
> I-A - **Aplicar o regime da repercussão geral e a sistemática dos recursos extraordinário e especial repetitivos**, observando o disposto no *art. 1.030, incisos I, II e III*, e o rito previsto dos artigos 1.036 a 1.041, todos do Código de Processo Civil e deverá: (Acrescido pela E.R. n.º 025/2016 -TP)
> a) **negar seguimento** a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal *não tenha reconhecido a existência de repercussão geral* ou a *recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral*; (Acrescido pela E.R. n.º 025/2016 -TP)
> b) **negar seguimento** a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos; (Acrescido pela E.R. n.º 025/2016 -TP)
> c) encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos; (Acrescido pela E.R. n.º 025/2016 -TP)
> d) sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional; (Acrescido pela E.R. n.º 025/2016 -TP)
> I-B. Selecionar, conforme o art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, 2 (dois) ou mais recursos, que apresentem viabilidade recursal, e encaminhar ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais e coletivos, que tramitem no Estado. (Acrescido pela E.R. n.º 025/2016 -TP)

Ainda, deverá (i-c) **relatar o agravo interno** interposto *das suas decisões na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou julgamento de recursos repetitivos*, nos termos dos artigos 1.030, §2º, 1.035, §7º, e 1.036, §3º, todos do Código de Processo Civil. (acrescido pela E.R. n.º 025/2016 -TP);

(ii) **Relatar** exceção, não reconhecida, oposta ao Presidente do Tribunal.

(iii) **Apreciar** os atos administrativos referentes ao Presidente.

(iv) **Colaborar** com o Presidente na representação e na administração do Tribunal e, ainda, com a presença do Corregedor-Geral no estudo da proposta orçamentária do Poder Judiciário.

(v) **Relatar** e **votar** no Tribunal Pleno e no Órgão Especial em matéria administrativa e judicial.

(vi) **Constituir**, com o Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral, o Conselho da Magistratura.

(vii) **Exercer** funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal.

(viii) **Não se ausentar**, salvo motivo relevante, quando dos afastamentos do Presidente do Tribunal.

(x) **Decretar** a suspensão do processo e processar e julgar a habilitação incidente, no curso do prazo para a interposição de recurso para os Tribunais Superiores, ou durante o processamento destes.

(xi) **Apreciar**: (a) petição referente a autos originários, no curso do prazo para a interposição de recursos para os Tribunais Superiores ou durante o processamento e na pendência desses perante a Vice-Presidência, inclusive pedido de concessão de efeito suspensivo e de justiça gratuita e demais incidentes; (b) petição referente a autos originários findos, estando o Relator afastado de suas funções por mais de 30 (trinta dias) ou após sua aposentadoria; (d) os pedidos de desistência dos recursos e ações, quando, no período de recesso forense o Relator não estiver de plantão.

(xii) **Prestar informações solicitadas pelos Tribunais Superiores**, em matéria jurisdicional, se o pedido se referir a processo que esteja tramitando no Tribunal, podendo ouvir a respeito o Relator, caso em que essa informação acompanhará a do Vice-Presidente.

(xiii) **Indicar**, à designação do Presidente, um Juiz de Direito de Entrância Especial para funcionar na Vice-Presidência.

(xiv) **expedir** Instruções Normativas para regular o processamento dos Recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, no âmbito deste Tribunal, de acordo com as orientações das Cortes Excepcionais. (E.R. n.º 021/2013 -TP)

(xvi) **comunicar** a todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça e aos Juízes Diretores de Foro, preferencialmente por via eletrônica, sobre as decisões de que tratam os arts. 1.029, § 4º, 1.035, § 5º, 1.036, § 1º, 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), bem como a revogação da suspensão, caso o relator no Tribunal Superior não proceda à afetação, nos termos do art. 1.037, § 1º, do Código de Processo Civil.

Por último, destaca-se que os processos em que o Vice-Presidente tenha participado do julgamento como relator ou vogal, ao serem remetidos à admissibilidade de recurso especial ou extraordinário, com pedido de efeito suspensivo, serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça.

O Norte da Gestão 2025/2026

O norte da gestão da vice-presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, que se delineará em 2025/2026, é o planejamento estratégico com foco na gestão e no gerenciamento para que se construa uma administração eficaz, no intuito de otimizar a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais, bem como a construção de série de projetos, incluindo soluções tecnológicas com base na inteligência artificial, no intuito de aprimorar a eficiência, transparência e efetividade do sistema judicial.

Com uma abordagem estratégica, esses projetos têm o intuito de reduzir o tempo de tramitação de processos, fortalecer o uso de precedentes e melhorar a gestão de ações coletivas.

Em relação ao tema, expõe-se abaixo panorama detalhado das principais ações planejadas:

a) **aprimoramento da prestação jurisdicional**: desenvolvimento de sistema de inteligência artificial para auxiliar na gestão de processos e permitir triagem recursal mais rápida e eficiente, minimizando atrasos e facilitando a tomada de decisões;

b) **redução da taxa de congestionamento**: com o objetivo de manter a taxa de congestionamento abaixo de 30%, implementação de práticas que reduzam o tempo para arquivamento de processos ou remessa aos tribunais superiores. Essas práticas incluem otimizações no fluxo de arquivamento e tramitação, além de promover um uso mais racional dos recursos, evitando acúmulos que possam comprometer a celeridade e a eficiência dos serviços judiciais;

c) **Capacitação da Equipe**: promoção de treinamento regular para juízes, assessores e servidores, com abordagem em temas como em temas como gestão de processos, técnicas de julgamento e uso de tecnologia no judiciário;

d) **Foco na promoção da cultura dos precedentes**: em colaboração com a Escola Superior da Magistratura (Esmagis), realização de seminários específicos voltados para a discussão e atualização do sistema brasileiro de precedentes, como mecanismo de promoção da uniformidade e da previsibilidade nas decisões judiciais. Essa ação visa conscientizar magistrados e operadores do direito sobre a importância dos precedentes qualificados, ampliando a adesão e o entendimento sobre o papel dos precedentes na consolidação da justiça;

e) **Avaliação de Desempenho de juízes e servidores**: em alinhamento com o sistema de análise dos tribunais (DAPI), buscar a implementação de sistema de avaliação contínua para monitorar o desempenho dos colaboradores e identificar áreas que necessitam de melhorias;

f) **criação de mecanismo de acompanhamento de interposição de recursos extraordinários e especiais repetitivos**: a fim de atuar de forma proativa e antecipada em relação a casos que tramitam em tribunais superiores, implementação de mecanismo de acompanhamento de recursos extraordinários e especiais repetitivos, o qual permitirá que o Tribunal de Justiça identifique com antecedência decisões com potencial impacto local, possibilitando ajustes na gestão processual e maior preparação dos magistrados para temas recorrentes;

g) **enciclopédia de precedentes**: visando democratizar o acesso aos precedentes qualificados, desenvolvimento de Enciclopédia de Precedentes, que reunirá, em plataforma de fácil acesso e com ferramentas de busca intuitivas, as decisões que orientam o entendimento judicial. Esse recurso será essencial para juízes, juízas, servidores e servidoras, permitindo uma consulta rápida e precisa, o que contribuirá para a uniformidade de decisões.

Além dessas iniciativas da vice-presidência, em atenção ao item 4 dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, consistente na "gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes", é meta a efetivação do **Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso**, na esteira da Resolução 349/2020, Conselho Nacional de Justiça, para que sejam mais bem tratados os litígios multitudinários os quais, após identificados, comportam solução semelhante, com reversão ou prevenção de cultura excessiva da judicialização. A concretização do Centro de Inteligência é necessária. Ele poderá, com atuação preventiva, monitorar as lides, os perfis das demandas e, se concretizadas em lide na justiça, os respectivos recursos com as suas nuaces. O Centro terá papel fundamental na identificação e gestão de demandas repetitivas, atuando com o suporte da tecnologia para otimizar a resolução de processos em massa.

Destacam-se as seguintes ações:

a) **prevenir e identificar de demandas repetitivas:** prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

b) **utilização da IA:** utilização inteligência artificial para que o Centro de Inteligência seja capaz de detectar com agilidade o ajuizamento de demandas repetitivas, promovendo uma resposta mais ágil e apropriada;

c) **tratamento de processos com repercussão**: encaminhar aos Tribunais

e) **elaboração de notas técnicas, disseminar medidas e uniformização de procedimentos**: emitir notas técnicas acerca da uniformização de procedimentos administrativos e judiciais e disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

f) **aprimoramento de rotinas processuais**: com o objetivo de otimizar o trabalho nas secretarias, o Centro de Inteligência identificará, semestralmente, oportunidades para aprimorar as rotinas processuais, visando à eficiência e padronização dos processos.

g) **fixar critérios de taxonomia**: fixar critérios de taxonomia para classificação de demandas repetitivas ou em massa.

Por sua vez, cabe destaque a atuação do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC) que também está comprometido com o avanço da gestão dos precedentes e ações coletivas neste Tribunal de Justiça, trazendo iniciativas como:

a) **gestão de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Assunção de Competência (IAC)**: por meio de acompanhamento cuidadoso, o NUGEPNAC incentivará a instauração de temas que representem controvérsias para agilizar o julgamento de demandas repetitivas. Esse esforço não só contribui para a padronização das decisões, mas também para a melhoria dos indicadores de qualidade no Prêmio CNJ;

b) **capacitação e atualização profissional**: em parceria com a Escola dos Servidores, o núcleo oferecerá treinamentos anuais sobre temas como sobrestamento e dessobrestamento de processos, fortalecendo o conhecimento técnico dos profissionais e melhorando a gestão dos processos que aguardam decisões.

Essas ações demonstram o compromisso da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com a modernização e a eficiência do sistema judiciário, visando aprimorar o atendimento à população e consolidar práticas de gestão mais ágeis e eficazes.

Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Ações da Vice-Presidência

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.1 **Assegurar a presteza na prestação jurisdicional, em obediência ao postulado constitucional da duração razoável do processo.**

MACRO AÇÃO

- implantar sistema de inteligência artificial para auxílio na gestão de processos no gabinete da Vice-Presidência para prevenção e identificação de demandas repetitivas.

PRAZO: 30 DE NOVEMBRO DE 2025

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.2 **Manter a média taxa de congestionamento em percentual inferior a 40%.**

MACRO AÇÃO

- redução do tempo para arquivamento dos autos ou remessa ao STF ou STJ.

PRAZO: 31 DE DEZEMBRO DE 2025; 31 DE DEZEMBRO DE 2026

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.3 **Difundir a cultura dos precedentes e sua importância para a atuação judicial.**

MACRO AÇÃO

- em conjunto com a Esmagis, realizar 1 (um) seminário por ano para discutir o sistema brasileiro de precedentes.

PRAZO: 30 DE NOVEMBRO DE 2025; 30 DE NOVEMBRO DE 2026

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.4 **Atuar de forma preditiva em casos pendentes de julgamento em recurso extraordinário ou especial repetitivo com potencialidade de impactar a gestão de processos no âmbito do TJ/MT.**

MACRO AÇÃO

- implementar mecanismo de acompanhamento de recurso extraordinário ou especial repetitivo que possa impactar a gestão de processos no âmbito local.

PRAZO: 30 DE NOVEMBRO DE 2025

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.5 **Difundir, de forma clara e precisa, todos os precedentes qualificados, permitindo fácil consulta.**

MACRO AÇÃO

- implementar a Enciclopédia de Precedentes, com reunião dos precedentes qualificados e mecanismo de busca intuitivo.

PRAZO: 30 DE NOVEMBRO DE 2025

Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.1

Identificar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, bem como processos com repercussão, no âmbito do Poder Judiciário Estadual e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão (art. 4º, inc. I, da Portaria Conjunta TJMT/CGJ n. 545/2021).

MACRO AÇÃO

- Implantar mecanismo de inteligência artificial para identificar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, a exemplo do Painel TRT4 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, do TIC do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas ou do Programa Bastião do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

PRAZO: 31 DE JULHO DE 2025

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.2

Emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia (art. 4º, inc. II, da Portaria Conjunta TJMT/CGJ n. 545/2021)

MACRO AÇÃO

- normatizar a identificação das demandas repetitivas ou de massa, fixar critérios de taxonomia e, a partir daí, atuar preventivamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia.

PRAZO: 31 DE AGOSTO DE 2025

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.3

Sugerir medidas para a modernização e o aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução (art. 4º, inc. III, da Portaria Conjunta TJMT/CGJ n. 545/2021).

MACRO AÇÃO

- em cada semestre, identificar e sugerir uma medida para a modernização e o aperfeiçoamento das rotinas processuais.

PRAZO: 31 DE JULHO E 30 DE NOVEMBRO DE 2025; 31 DE JULHO E 30 DE NOVEMBRO DE 2026

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.4

indicar processos e sugerir temas representativos de controvérsias para instauração de incidentes de assunção de competência (IAC) e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR), nos termos do Código de Processo Civil (CPC) (art. 4º, inc. IV, da Portaria Conjunta TJMT/CGJ n. 545/2021).

MACRO AÇÃO

- sugerir, por semestre, 1 (um) tema como representativo de controvérsia para instauração de incidentes de assunção de competência (IAC) e incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR).

PRAZO: 28 DE FEVEREIRO E 31 DE AGOSTO DE 2025; 28 DE FEVEREIRO E 31 DE AGOSTO DE 2026

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.5

Realizar estudos e audiências públicas visando obter subsídios para os temas sob apreciação (art. 4º, inc. V, da Portaria Conjunta TJMT/CGJ n. 545/2021).

MACRO AÇÃO

- identificar um tema, pendente de julgamento para IAC ou IRDR, para, em conjunto com o Relator, realizar audiência pública, quando a eficácia da decisão possa atingir um grande número de pessoas (Recomendação CNJ n. 158/2024).

PRAZO: 31 DE JULHO DE 2025; 31 DE JULHO DE 2026

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.6

Manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) e com o CIPJ-CNJ (art. 4º, inc. VI, da Portaria Conjunta TJMT/CGJ n. 545/2021).

MACRO AÇÃO

- estabelecer diálogo com os Centros de Inteligência da Região Centro Oeste, identificando problemas que são comuns e desenvolver ações para o seu enfrentamento, realizando um seminário para discussão.

PRAZO: 31 DE NOVEMBRO DE 2025

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.7

Manter articulação direta com os Núcleos de Gerenciamento de precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (art. 4º, inc. VII, da Portaria Conjunta TJMT/CGJ n. 545/2021).

MACRO AÇÃO

- estreitar a relação com os Núcleos de Gerenciamento de precedentesdo Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, promovendo um seminário para troca de experiências.

PRAZO: 31 DE NOVEMBRO DE 2025

Centro de Inteligência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Prêmio CNJ de Qualidade, Ano 2025

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO

Cumprir a Resolução CNJ n. 349, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário (art. 9º, § 1º, inc. V, da minuta de Portaria que Institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025)

ANEXO I

- Até 15 pontos, sendo 5 pontos para cada nota técnica emitida pelo Centro de Inteligência, limitado ao total de 15 pontos. Para os tribunais regionais federais, poderão ser somadas as notas técnicas de suas respectivas Seções Judiciárias. Caso o tribunal apresente apenas uma nota técnica, essa deve ser de autoria própria do Centro de Inteligência. Caso apresente duas, uma deve ser própria e uma pode ser a adesão de outro centro. Por fim, se o tribunal apresentar três notas técnicas, duas deverão ser próprias do centro de inteligência do tribunal e uma pode ser de adesão.

MACRO AÇÃO

- emitir 3 (três) notas técnicas por ano para fins de pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025.

PRAZO: 30 DE ABRIL DE 2025 E 30 DE ABRIL DE 2026

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.1 — **Reunião trimestral da Comissão Gestora do NUGEPNAC (art. 5º, § 5º, da Resolução TJ-MT/OE n. 7/2021).**

MACRO AÇÃO

- realizar a primeira reunião da Comissão Gestora do NUGEPNAC até 28 de fevereiro de 2025, definindo: i) ações a serem realizadas no ano de 2025; ii) agenda trimestral de reunião.

PRAZO: 28 DE FEVEREIRO DE 2025

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.2 — **Definir, com apoio da Comissão Gestora do NUGEPNAC, estratégias de inteligência e diretrizes institucionais referentes ao gerenciamento de precedentes e de ações coletivas (art. 7º, inc. I, alínea b, da Resolução TJ-MT/OE n. 7/2021)**

MACRO AÇÃO

- implementar sistema de inteligência artificial para o gerenciamento de precedentes e de ações coletivas, para identificação dos processos pendentes e julgados.

PRAZO: 30 DE NOVEMBRO DE 2026

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.3 — **Monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia (art. 7º, inc. II, alínea f, da Resolução TJ-MT/OE n. 7/2021).**

MACRO AÇÃO

- identificar e selecionar, por semestre, 1 (um) recurso especial representativo da controvérsia, para fins de encaminhamento ao Superior Tribunal de Justiça.

PRAZO: 31 DE JULHO E 30 DE NOVEMBRO DE 2025; 31 DE JULHO E 30 DE NOVEMBRO DE 2026.

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.4

Auxiliar os órgãos julgadores do TJ-MT na gestão do acervo sobrestado e de ações coletivas (art. 7º, inc. II, alínea k, da Resolução TJ-MT/OE n. 7/2021).

MACRO AÇÃO

- promover uma vez por ano, em conjunto com a Escola dos Servidores, curso de atualização sobre o sobrestamento e dessobrestamento de processos por precedentes qualificados.

PRAZO: 31 DE JULHO 2025; 31 DE JULHO DE 2026

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO N.5

Uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, a fim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais (art. 7º, inc. II, alínea u, da Resolução TJ-MT/OE n. 7/2021).

MACRO AÇÃO

- implantar sistema de gestão de ações coletivas, para fins de eficiência na prestação jurisdicional.

PRAZO: 30 DE NOVEMBRO DE 2025

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC
Prêmio CNJ de Qualidade, Ano 2025

AÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA

LINHA DE ATUAÇÃO

Julgar Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou Incidentes de Assunção de Competência (IAC), em conformidade com a Resolução CNJ nº 444, de 25 de fevereiro de 2022, e com a Portaria CNJ nº 116 de 6 de abril de 2022 (15 pontos) (art. 10, § 1º, inc. XII, da minuta de Portaria que Institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025)

ANEXO II

- Até 15 pontos, sendo 5 pontos para cada IRDR ou para cada IAC julgado no período de referência, até o limite de 15 pontos. A ausência de IRDR ou IAC instaurado ou julgado acarreta perda integral da pontuação.

MACRO AÇÃO

- i) elaborar material demonstrativo do fluxo para instauração e julgamento de IRDR ou IAC, destacando a importância para fins do Prêmio CNJ de Qualidade.
- Prazo: 28 de fevereiro de 2025.
- ii) estimular, em reunião com os Desembargadores e membros da Turma Recursal, o julgamento de ao menos 3 (três) IRDR's ou IAC's até o final do primeiro semestre de cada ano.
- Prazo: 28 de fevereiro de 2025.
- iii) monitorar o julgamento de IRDR's e IAC's.

PRAZO: 31 DE JULHO DE 2025; 31 DE JULHO DE 2026.

Poder Judiciário
Estado de Mato Grosso